

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2016

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Janeiro de 2016 (dois mil e dezesseis), às 15hs. (quinze horas), na Sala de Reunião do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, situado na Avenida Sete de Setembro, 2557 – Bairro Nossa Senhora das Graças, nesta capital, realizou-se a 1ª (primeira) Reunião Ordinária do Conselho de Administração de 2016. Estavam presentes a Presidente Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira e os Conselheiros: Adma Franciane Levino Gonzaga - Representante do Poder Executivo; Andrea Maria Rezende - Representante do Poder Executivo; Adailton Silva Lima - Representante do Sindicato do Poder Executivo; Adriel Pedroso dos Reis – Representante do Sindicato Tribunal de Contas; Claudio Fon Orestes - Representante do Tribunal de Contas; Francisco Borges Ferreira Neto – Representante do Poder Judiciário; Francisco Portela Aguiar - Representante do Poder Executivo; Helga Terceiro de Medeiros Chaves - Representante do Sindicato do Poder Legislativo; Huziel Trajano Diniz – Representante do Poder Legislativo; Leonardo Hernandez de Figueiredo - Representante do Sindicato do Ministério Público; Milton Minoru Tatibana - Representante do Ministério Público; Raiclin Lima da Silva - Representante do Sindicato do Poder Judiciário; Vanda Vilhena de Melo - Representante do Sindicato do Poder Executivo - Inativos, conforme assinaturas apostas em folha para registro de presenças, fazendo parte da presente Ata. Também esteve presente: Sr. Roney da Silva Costa – Gerente do Setor Financeiro do IPERON/GEFIN. A Reunião teve como Pauta, na Ordem do Dia: a) Análise e Parecer dos Processos de Bens Imóveis do IPERON – Elaborado pela Conselheira Presidente Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - Relatora; b) Análise e parecer do Conselheiro e Relator Adriel Pedroso dos Reis – Relatório COFIS/IPERON – Prestação de Contas do IPERON/2014; c) Reparcelamento da dívida da ALE/RO e d) Inconstitucionalidade Proc. nº 01-1320.00244-0000/2015 – Solicitação de Consulta da LC 432/2008 – Luciano Pereira do Carmo Filho e o Proc. nº 2220/1197/2014 – Pagamento de Resíduo - Paulo Roberto Valadão. A Presidente Maria Rejane, ao constatar a existência de quórum, abriu a 1ª Reunião Ordinária do Conselho Administrativo, dando boas-vindas a todos, oportunidade em que iniciou falando que é a primeira reunião do ano de 2016 e desejou a todos os membros do Conselho um ano de sucesso e de muita sabedoria para lidar com todas as questões que serão tratadas, que seja de forma equilibrada para o bem do Instituto. Prosseguindo, a Presidente falou sobre o reparcelamento da dívida da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, assunto tratado anteriormente no Conselho, informando sobre o ofício enviado pelo Presidente da Assembleia Legislativa o Deputado Mauro de Carvalho citando que no ano de 2007 a Assembleia Legislativa fez um parcelamento da dívida previdenciária para com o IPERON e o termo de parcelamento estabelece que o desconto de cada parcela não deveria ultrapassar 3% dos valores do duodécimo. Falou ainda que asseverou que a matéria deveria ser deliberada pelo Ministério da Previdência Social- MPS. Ressaltou que informou a Assembleia

Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Presidente IPERON



Legislativa que o IPERON iria verificar toda a situação e levar ao conhecimento do Ministério da Previdência Social que é o responsável para averiguar e tomar as decisões necessárias sobre o assunto. Acrescentou dizendo que o Sr. Roney da Costa Gerente do Setor Financeiro do IPERON/GEFIN e uma equipe da ALE/RO, dentre os quais destaca o Dr. Celso Ceccato, foram ao Ministério da Previdência Social em Brasília-DF para tratar sobre o assunto. Falou ainda que o Ministério da Previdência Social pediu toda a documentação do parcelamento da dívida da Assembleia Legislativa antes de tomar as decisões necessárias quanto ao pedido da Assembleia Legislativa. Em seguida, passou a palavra para o Sr. Roney da Silva Costa – GEFIN/IPERON para explicar melhor sobre o assunto. Sr. Roney Costa falou que acompanhou o levantamento feito pelo IPERON da dívida da Assembleia Legislativa de 2007 que chegava ao valor de R\$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões). Sr. Roney Costa falou ainda que o Ministério da Previdência Social ainda não adotava alguns critérios com relação ao pagamento de juros e multas, que hoje são adotados. Sr. Roney Costa acrescentou dizendo que o IPERON fez os cálculos baseado na tabela do TJ/RO (juros compostos) que ficou no valor de R\$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões) e a Assembleia Legislativa já pagou R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões), restando ainda 120 parcelas de mais ou menos R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil) para pagar, gerando uma dívida de mais de 40 anos, tornando praticamente impagável devido aos juros compostos. Sr. Roney Costa falou que o Ministério da Previdência Social orientou os representantes da Assembleia Legislativa para que criasse o projeto de lei adotando os mesmos critérios do MPS com relação à cobrança de juros e multas, a ALE/RO adotou a orientação do MPS, tendo já aprovação do reparcelamento de débitos da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, LEI N. 3.689, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015. Sr. Roney Costa falou que os cálculos dessa dívida ficam em torno de mais ou menos R\$ 5.800.000,00 (cinco milhões e oitocentos mil reais), feito através dos auditores do Ministério da Previdência Social que é o órgão responsável para tomar qualquer decisão quanto ao assunto da pauta. O Conselheiro Francisco Borges falou que o assunto é necessário para o conhecimento do Conselho, mas não é de responsabilidade do IPERON e Conselhos e sim de total responsabilidade do Ministério da Previdência Social, que é o órgão que trás confiança e segurança ao IPERON e Conselhos. O Conselheiro Adriel dos Reis perguntou como está o pagamento dos parcelamentos da dívida da Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde. A Presidente falou que as dívidas em atraso com juros e multas da SEDUC e SESAU são completamente diferentes do caso tratado na oportunidade, da Assembleia Legislativa. Informou que a Secretaria de Educação – SEDUC já quitou a dívida, tendo sido informado ao TCE/RO. Quanto à dívida da Secretaria de Saúde – SESAU, esta contestou os valores apresentados pelo Instituto. A SEFIN apresentou um valor incontrovertido de mais ou menos R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e diz que concorda com esses valores, entretanto, o restante discorda. Falou ainda que o IPERON já notificou a SESAU novamente para o pagamento da parte incontrovertida até que se resolva o restante



da dívida. Acrescentou dizendo que existe uma questão de transação bancária e que na época o pagamento teria que ser feito até o décimo dia do mês subsequente e a SESAU efetuava o pagamento nessa data no banco e o crédito não ocorria no mesmo dia na conta do fundo capitalizado ou previdenciário, devido o banco ter ainda dois dias para creditar na conta dos fundos. Falou ainda que o IPERON só contabiliza o pagamento a partir da data que entra na conta dos fundos, por isso surgiu a controvérsia lançada pela SEFIN e SESAU quanto ao valor cobrado pelo IPERON. Ressaltou que o IPERON está fazendo o que é necessário para esclarecer qualquer dúvida quanto à dívida da SESAU e para que não persistam quaisquer discussões, foi encaminhada para o Ministério da Previdência Social uma consulta sobre esse tema, no sentido de que se estipule efetivamente a data exata para contabilizar a aplicação de juros e multas, mas até a presente data não obtivemos resposta. Dando continuidade a reunião, a Presidente falou da análise e parecer de nove processos de bens imóveis aportados para o IPERON que havia ficado como Relatora. Falou ainda que os processos sobre aportes de bens imóveis passaram pela equipe de avaliação do IPERON em conjunto com a Coordenadoria Geral de Patrimônio Imobiliário – CGPI e foram também submetidos à análise da Procuradoria do IPERON e Comitê de Investimento, quando foi observado que alguns imóveis ainda não foram escriturados, mas providências já estão sendo tomadas quanto à escritura desses imóveis. Ressaltou que os processos dos imóveis tiveram a mesma conclusão do parecer apresentado pela Conselheira Lucineia Lobo e deliberado na reunião anterior pelo Conselho de Administração. Falou ainda que lançou algumas elucidações ao Conselho a respeito da matéria, pois o IPERON tem sentido um crescimento considerável na folha de pagamento e que no relatório atuarial diz que em 2019/2020 enfrentaremos déficit financeiros, por isso o IPERON tem buscado medidas para minimizar esse desequilíbrio e o ingresso de recursos nos cofres do Instituto torna-se imperativo. Pede ajuda ao Conselho para que atuem em suas respectivas esferas, no sentido de sensibilizar sobre a necessidade de retorno de Servidores para o IPERON. A Presidente falou ainda que o seu relatório ficou da seguinte forma: ... "Assim sendo, pelo exposto e por tudo que nos autos constam, mantenho o posicionamento já consignado no Comitê de Investimento no sentido de que sejam adotadas medidas para efetiva alienação do imóvel, utilizando-se na alienação a modalidade de concorrência por maior preço, com base na Lei n. 8.666/93 visando objetivos atuariais de forma a minimizar a necessidade de recursos financeiros apresentada pelo fundo financeiro". Após discussão, o Conselho **deliberou e aprovou por unanimidade** o relatório da Conselheira Presidente e Relatora Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira, pela alienação imediata dos imóveis à medida em que estiverem regularizados. Prosseguindo, a Presidente falou do assunto seguinte da pauta, que é análise do Parecer do Conselheiro e Relator Adriel Pedroso dos Reis sobre o Relatório COFIS/IPERON - Prestação de Contas do IPERON/2014. Em seguida, passou a palavra para o Conselheiro e Relator Adriel Pedroso dos Reis. O Conselheiro Adriel dos Reis falou que analisou o Relatório COFIS/IPERON, que trata da Prestação de Contas do IPERON/2014, bem como a Nota Técnica, elaborada pelo IPERON, com

os esclarecimentos relativos às impropriedades relacionadas no Parecer anterior. Desta forma, considerando que se trata de uma decisão a ser tomada pelos membros do conselho, apresentou o seguinte relatório e voto: *"Ante o exposto, considerando as impropriedades noticiadas por meio do Parecer nº 001/2015-CAD/IPERON, da lavra deste Membro, bem como das justificativas apresentadas pelo senhor Airton Mendes Veras, Contador, através da Nota Técnicas anexa, devidamente analisadas, submeto à deliberação deste Colendo Conselho o seguinte VOTO: I - CONSIDERAR APRECIADAS E APROVADAS, COM RESSALVAS, em cumprimento ao disposto no inciso IX do art. 85 da Lei Complementar nº 432/2008, a prestação de Contas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia (UG 130020 IPERON), do Fundo Previdenciário Financeiro (UG 130011 FUNPRERO) e do Fundo Previdenciário Capitalizado (UG 130012 FUNPRECAP), relativas ao exercício de 2014, de responsabilidade da Senhora Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira, Presidente, ante a existência das seguintes falhas formais e infringências: a) remessa das Contas do exercício de 2014 das UG IPERON, Fundo Previdenciário Financeiro (FUNPRERO) e Fundo Previdenciário Capitalizado (FUNPRECAP) em data posterior ao envio ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, inviabilizando o cumprimento do disposto no inciso IX do art. 85 da Lei Complementar nº 432/2008 pelo Conselho de Administração; b) os valores inscritos na Dívida Ativa de R\$411.737.883,71 da UG 130011 (FUNPRERO), não refletem a realidade dos valores constantes do Relatório da Dívida Ativa Previdenciária (controle analítico do setor responsável) de R\$379.746.810,26, apresentando nem do saldo registrado na conta contábil Ativo Realizável a Longo Prazo do Fundo Financeiro do Balanço Patrimonial, que foi de R\$394.347.008,06; II - CONSIDERAR PREJUDICADA a determinação para remessa das contas ao TCE-RO, em virtude dessa providência já ter ocorrido antes da apreciação pro este Conselho; III - DAR CONHECIMENTO da decisão aos interessados, via consulta no site www.iperon.ro.gov.br, visando evitar dispêndios com a extração de photocópias, em prestígio à sustentabilidade ambiental; IV - RECOMENDAR a Gestora do IPERON, visando corrigir as falhas detectadas e não incorrer novamente em impropriedades, ainda que natureza formal, a adoção das seguintes providências: a) realizado o envio das Contas do Exercício para análise do Conselho Fiscal (COFIS) em tempo hábil, para que o mesmo possa emitir seu parecer e encaminhá-lo a este Conselho de Administração, para sua apreciação, antes da remessa ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, como determina a LC nº 432/08 (Art. 85, IX); b) no cálculo da taxa de administração para UG 130020 (IPERON), sejam consideradas apenas as parcelas remuneratórias que compõem a folha de pagamento dos segurados ativos e inativos vinculados ao RPPS do Estado de Rondônia e não todo montante previsto nela, que engloba também as verbas indenizatórias, a fim de não se infringir ao disposto no inciso VIII, artigo 6º da Lei nº 9717/98 c/c artigo 15 da Portaria MAPS nº 402/2008; c) tomadas providências visando harmonizar a redação do art. 17 da Lei Complementar nº 524, de 28.9.2009, com relação a definição de Taxa de Administração, em relação ao disposto no texto da legislação federal; d) notificada à Gerência de Contabilidade, para que efetue aos lançamentos contábeis*

de estorno com a finalidade de demonstrar fidedignamente o valor do seu Ativo em consonância com valor registrado no controle analítico da Dívida Ativa Previdenciária da UG 130011 (FUNPRERO), considerando que o Balanço Patrimonial dessa UG, acostado ao Proc. nº 01533/2015-TCE/RO, não espelha adequadamente o estoque da Dívida Ativa; e) integre nas próximas prestações de contas a avaliação atuarial. V – ARQUIVAR O PRESENTE, após os trâmites legais". A Conselheira Vanda Vilhena falou que concorda com o parecer do Conselheiro Adriel dos Reis, pois as recomendações feitas no parecer devem ser colocadas em práticas. O Conselheiro Adriel dos Reis falou que Sr. Airton Mendes justificou o atraso para dar baixa no SIAFEM devido o fechamento da contabilidade do Estado ser antes do previsto, mas as Prestações de Contas do IPERON tem prazo para ser enviada ao Tribunal de Contas, conforme visa a lei e espera que as próximas sejam apresentadas com antecedência para apreciação e deliberação do Conselho e após, encaminhada para o Tribunal de Contas em tempo hábil. A Presidente falou que o Sr. Airton Mendes esteve presente na reunião ordinária anterior para explicar ao Conselho o que realmente houve quanto a Prestação de Contas do IPERON no exercício de 2014, e uma delas foi a impossibilidade do IPERON poder acessar o SIAFEM para dar baixa nos processos, devido o "fechamento" pela contabilidade do Estado. Após discussão, o Conselho **deliberou e aprovou por unanimidade** o parecer do Conselheiro e Relator Adriel Pedroso dos Reis. Dando Continuidade aos trabalhos, a Presidente falou sobre a manifestação acerca da constitucionalidade de dispositivos legais trazidos pelo Procurador Thiago Alencar nos autos dos Proc. nº 01-1320.00244-0000/2015 – Solicitação de Consulta da LC 432/2008 – Luciano Pereira do Carmo Filho e o Proc. nº 2220/1197/2014 – Pagamento de Resíduo - Paulo Roberto Valadão. Que foram submetidos a análise jurídica e que conforme consta nos autos 244/2015 a manifestação fala que não seja aplicada determinado dispositivo de lei, em ambos os casos. Falou ainda que trouxe esse assunto ao Conselho a pedido da Diretora de Previdência Universa Lagos para deliberação. Informou que não existe pronunciamento de constitucionalidade pelo Tribunal de Justiça ou STF. Destacou que, seja qual for a decisão do Conselho sobre a matéria, precisa ser também apreciada pelo Procurador Geral do Estado para que o Governador Confúcio Moura seja informado quanto ao assunto, para uma eventual ação direta de constitucionalidade. O Conselheiro Francisco Borges lançou como proposta que fosse promovida consulta ao TCE/RO sobre os dois casos, de forma genérica. Após discussão, o Conselho **deliberou e aprovou por maioria de votos** que os processos Proc. nº 01-1320.00244-0000/2015 – Solicitação de Consulta da LC 432/2008 – Luciano Pereira do Carmo Filho e o Proc. nº 2220/1197/2014 – Pagamento de Resíduo - Paulo Roberto Valadão, serão encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado para consulta e com o resultado passará pelo Conselho para apreciação. Votou pelo envio ao Procurador Geral do Estado, Dr. Juraci Jorge da Silva, para apreciação do caso e eventual manejo de ADIN, a Presidente do Conselho, Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira. Dando continuidade, a Presidente falou que devido à publicação da Lei Complementar n. 849 no DOE n. 2842 de 14/12/2015, que



trata sobre a criação e extinção de cargos de provimento efetivo na estrutura do IPERON já é possível delinear o projeto para realização do Concurso Público do IPERON. Falou ainda da necessidade da participação de membros do Conselho de Administração e Fiscal na construção desse projeto, desde a análise e contratação da empresa até a realização do concurso Público do IPERON. A Presidente falou que é necessária a manifestação dos Conselheiros (as) para a realização desse trabalho. Logo após, o Conselheiro Leonardo Hernandez de Figueiredo se disponibilizou para participar dessa tarefa, auxiliando o IPERON. Dando Prosseguimento, a Presidente falou sobre a Lei Complementar n. 807, de 23 de dezembro de 2014, que altera dispositivos da Lei Complementar n. 783 de 16 de junho de 2014 e n. 432, de 3 de março de 2008 e dá outras providências. Falou ainda que a LC fala da necessidade da análise e concessão de atos dos processos de aposentadoria que não passaram pela análise do IPERON até a data da publicação da LC 807 e que passarão pela análise de legalidade e conformidade. A Presidente lembrou que quando assumiu a Presidência do IPERON o Estado esteve por vários meses com o Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP suspenso e haviam duas questões levantadas pelo Ministério da Previdência Social para a liberação do CRP, que eram o de caráter contributivo (débitos SEDUC e SESAU) e a instalação definitiva da unidade gestora única de Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), pois o IPERON precisava comprovar possuir as características de Unidade Gestora Única. Falou ainda que dentre as exigências está à análise e concessão de atos dos processos de aposentadoria de servidores de agentes públicos e agentes políticos do MP, TJ, TCE/RO que não tenham sido submetidos à análise do IPERON. A Presidente falou que o MPS tem feito auditoria dentro do Instituto desde 2011 e que uma das exigências feita pelos auditores é a análise da concessão de atos dos processos de aposentadoria. Falou ainda que o CRP vence em abril/2016 e que se preocupa para que não haja suspensão da CRP do Estado. Acrescentou dizendo que através de Portaria criou comissão para a análise dos processos de aposentadoria até a data da publicação da LC 807. A comissão estará apresentando relatório quinzenal dos trabalhos realizados. Disse ainda, que já esteve conversando com os Presidentes do TCE, TJ/RO a respeito dos trabalhos que serão realizados e os mesmos se colocaram a disposição no que for necessário dentro dos seus órgãos. Ressaltou que os Conselhos Administrativo e Fiscal precisam está atuando quinzenalmente, juntamente com a Comissão do IPERON nos trabalhos de análise dos processos de aposentadoria que serão realizados. Logo após, os Conselheiros Adailton Silva Lima e Raiclin Lima da Silva se disponibilizaram para atuar juntamente com a Comissão do IPERON nos trabalhos de análise dos processos de aposentadoria. O Conselheiro Raiclin Lima perguntou como ficaria o espaço físico do IPERON para receber os estagiários e os futuros servidores do Concurso do IPERON. A Presidente informou que o DER/RO tem no seu quadro arquiteto de interior e que já solicitou através de ofício a visita dos mesmos para que possam trazer proposta de estrutura para que o IPERON possa receber os estagiários e os futuros servidores do IPERON. A Presidente falou que foi encaminhado através de e-mail aos Conselheiros (as) o Relatório de Atividades do IPERON referente ao

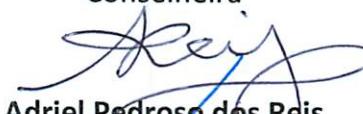
exercício de 2015 para conhecimento e apreciação. A Presidente sugeriu ao Conselho que a próxima reunião ordinária seja marcada com antecedência. Logo após, foi deliberado pelo Conselho que a próxima reunião ordinária do Conselho de Administração será realizada no dia 26 de fevereiro de 2016. A Conselheira Presidente agradeceu a presença e a participação de todos e encerrou a reunião às 17hs e 30min. (dezessete horas e trinta minutos), da qual eu, Joelma Alencar Diniz, Secretária do Conselho, lavrei a presente ata, que será assinada pela Presidente e Conselheiros presentes.


Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Conselheira Presidente


Adma Franciane Levino Gonzaga
Conselheira


Andrea Maria Rezende
Conselheira


Adailton Silva Lima
Conselheiro


Adriel Pedroso dos Reis
Conselheiro

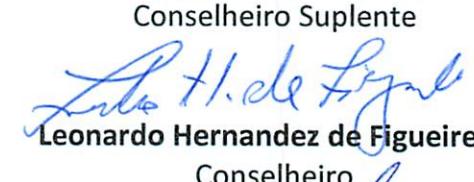

Claudio Fon Orestes
Conselheiro


Francisco Borges Ferreira Neto
Conselheiro

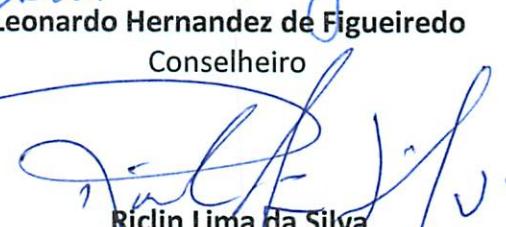

Francisco Portela Aguiar
Conselheiro Suplente


Huziel Trajano Diniz
Conselheiro Suplente


Helga Terceiros de Medeiros Chaves
Conselheira


Leonardo Hernandez de Figueiredo
Conselheiro


Milton Minoru Tatibana
Conselheiro Suplente


Ríclin Lima da Silva
Conselheiro


Vanda Vilhena de Melo
Conselheira